



**LEI Nº 6317, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Institui a “Semana Inclusiva do BEM” no Calendário Oficial do Município Sumaré - SP e dá outras providências.-**

**Autor:** Vereador Ronaldo Mendes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Inclusiva do BEM” a ser realizada anualmente, na última semana do mês de março, concomitante ao “Dia alusivo à Síndrome de DOWN”.

**Art. 2º** - Na Semana a que se refere ao Art. 1º desta Lei, a Rede Municipal de Ensino poderá realizar atividades com alunos (as) devidamente matriculados no Ensino Fundamental, destinadas à conscientização, orientação e inclusão de deficientes com síndrome de DOWN e quaisquer outras deficiências de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, bem como pela Rede Municipal de Inclusão e Saúde aos seus usuários (as), além de capacitação aos seus funcionários (as) das mesmas.

**Art. 3º** - O conjunto de atividades mencionados no Art. 2º desta Lei, terá o objetivo de:

§ 1º - Promover ações voltadas a inclusão das pessoas com necessidades especiais, mediante atividades de sensibilização, valorizando o respeito as diferenças e a diversidade, em conformidade com a Lei n 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º - Assegurar a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais e demais deficiência, promovendo ações e atividades sobre tema voltadas a comunidade. Como palestras e encontros com especialistas na área das diversas deficiências. A participação na “Semana Inclusiva do Bem” consolidará o trabalho de inclusão junto aos munícipes.

§ 3º - Capacitar continuamente os profissionais que atuam nas redes municipais de saúde, inclusão e educação que atendam pessoas com síndrome de DOWN ou quaisquer outras deficiências de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, investindo numa formação profissional que possibilite a construção de práticas embasadas nos documentos legais, tais como a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), vindo a contribuir para a inclusão dessas pessoas.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de fevereiro de 2020.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 2928/2020

  
**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**